

Governo do Estado

Governador: Newton Cardoso

LEI Nº 9.954, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a redação do parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 7.013, de 22 de junho de 1977, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Lourenço.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - O parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 7.013, de 22 de junho de 1977, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Lourenço, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Parágrafo único - O imóvel de que trata o artigo será destinado à construção de casas populares e industriais não poluentes.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de Outubro de 1989.

NEWTON CARDOSO
Gerson de Brito Mello Roson
José Renato Neves

LEI Nº 9.955, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal - APAE -, com sede na Cidade de Frutal.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede na Cidade de Frutal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de Outubro de 1989.

NEWTON CARDOSO
Gerson de Brito Mello Roson
Sidney Francisco Sato da Silveira

LEI Nº 9.956, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de utilidade pública a Creche Ninho, com sede na Cidade de Teófilo Ottoni.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública a Creche Ninho, com sede na Cidade de Teófilo Ottoni.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de Outubro de 1989.

NEWTON CARDOSO
Gerson de Brito Mello Roson
Sidney Francisco Sato da Silveira

DECRETO Nº 30.114, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Abre o crédito suplementar de R\$ 202.521,00 a Encargos Gerais do Estado e modifica o Orçamento da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE, aprovado pelo Decreto nº 29.167, de 28 de dezembro de 1988.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.747, de 21 de dezembro de 1988 e o artigo 10 da Lei nº 9.945 de 25 de setembro de 1989.

DECRETO

Art. 10 - Fica aberto o crédito suplementar de R\$ 202.521,00 (duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e três cruzados novos) à dotação orçamentária 4801.07401832.194-3211-30, do Encargos Gerais do Estado - Programação a cargo da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE.

Art. 20 - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 30 - Fica modificado o Orçamento da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE, pela suplementação em R\$ 202.391,00 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e um cruzados novos). Nas seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: NCxS and values. Rows include 5801.07070202.368-3111-30 (9.680,00), 5801.07070202.368-3120-30 (60.000,00), 5801.07070202.368-3132-30 (129.101,00), 5801.07070202.368-3280-30 (3.451,00), 5801.07070202.427-4230-49 (6.868,00).

Art. 40 - A modificação de que trata o artigo anterior é compensada por recursos provenientes de:

- I - crédito suplementar aberto pelo presente Decreto a Encargos Gerais do Estado - Programação a cargo da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE 202.521,00
II - excesso de arrecadação da receita própria da Entidade previsto para o corrente exercício 6.868,00

Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de Outubro de 1989.

NEWTON CARDOSO
Gerson de Brito Mello Roson
Luiz Fernando Gusmão Wellichek

DECRETO Nº 30.115, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Abre o crédito suplementar de R\$ 400.000,00 a dotação orçamentária da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas - AIRP.

Tabellionato do 1º Ofício de Notas - T. Ottoni - MG
AUTENTICAÇÃO
22 MAR 2002
Confere com o original
[Signature]

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de Outubro de 1989.

NEWTON CARDOSO
Gerson de Britto Mello Roson
Luiz Fernando Gusmão Wellisch
Flávio Pentagna Guimarães

DECRETO Nº 30.117, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Abre o crédito suplementar de NCz\$20.000,00 a dotação orçamentária 0701.02070212.208-3132-20, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.747, de 21 de dezembro de 1988 e artigo 1º da Lei nº 9.945, de 25 de setembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de NCz\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos) à dotação orçamentária 0701.02070212.208-3132-20, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de Outubro de 1989.

NEWTON CARDOSO
Gerson de Britto Mello Roson
Luiz Fernando Gusmão Wellisch

DECRETO Nº 30.118, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Abre o crédito suplementar de NCz\$ 3.384.220,00 a dotação orçamentária de Encargos Gerais do Estado e Modifica o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEMEM, aprovado pelo Decreto nº 29.167, de 28 de dezembro de 1988.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º da Lei nº 9.747, de 21 de dezembro de 1988 e 1º da Lei nº 9.945, de 25 de setembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de NCz\$ 3.384.220,00 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte cruzados novos) à dotação orçamentária 4801.15814832.264-3211-70 de Encargos Gerais do Estado - Programação a cargo da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEMEM.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica modificado o Orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEMEM, pela suplementação em NCz\$

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os vencimentos entregues na Portaria de Edição Final da Imprensa Oficial terão desconto de 30% (trinta por cento) em suas últimas parcelas liquidadas.
- 2 - Os pagamentos de publicações, assinaturas e demais ônus devem ser feitos no Posto Remessa, instalado na Imprensa Oficial, em moeda corrente ou mediante Cheque Administrativo, emitido no Comando, ou ainda Ordem de Pagamento, quando em Belo Horizonte, emitido da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 3 - Os lançamentos de publicações estatísticas deverão apresentar um dos últimos contracheques para fazer jus ao desconto na assinalada do jornal MINAS GERAIS.
- 4 - As matérias apresentadas em gabinete deverão, conforme dispõe a Portaria nº 125/88, publicada no MINAS GERAIS de 07/04/88, ser recebidas às 10 horas do dia 15/04/89, de segunda a sexta-feira. As matérias entregues fora dos padrões terão um acréscimo de 30% (trinta por cento).
- 5 - As publicações sobre matérias brevemente publicadas, por erro da Imprensa Oficial, deverão ser utilizadas quando formuladas no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação.
- 6 - A Imprensa Oficial tem o prazo de 3 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria paga, contados da data do pagamento, não se responsabilizando pela edição do material.
- 7 - A Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais não dispõe de processo

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.747, de 21 de dezembro de 1988 e artigo 1º da Lei nº 9.945, de 25 de setembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de NCz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos) à dotação orçamentária 3901.03070212.208-3132-20, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas - AIRP.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de Outubro de 1989.

NEWTON CARDOSO
Gerson de Britto Mello Roson
Luiz Fernando Gusmão Wellisch

DECRETO Nº 30.116, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Abre o crédito suplementar de NCz\$ 270.304,00 a Encargos Gerais do Estado e modifica o Orçamento do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH/MG, aprovado pelo Decreto nº 29.167, de 28 de dezembro de 1988.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.747, de 21 de dezembro de 1988, e o artigo 1º da Lei nº 9.945, de 25 de setembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de NCz\$ 270.304,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro cruzados novos), à dotação orçamentária 4801.09542962.354-3211-30, de Encargos Gerais do Estado - Programação a cargo do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH/MG.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto fica modificado o Orçamento do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH/MG, pela suplementação em NCz\$ 270.304,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro cruzados novos) das seguintes dotações orçamentárias:

	NCz\$
7001.09070202.368-3111-30	2.000,00
7001.09070202.368-3231-30	30.000,00
7001.09070212.208-3132-30	9.000,00
7001.09070212.208-3132-30	186.304,00
7001.09070212.208-3260-30	2.000,00
7001.09542962.331-3111-30	20.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MINAS GERAIS

Órgão Oficial dos Poderes do Estado

Diretor-Geral da Imprensa Oficial
JOÃO BARBOSA

Chefe de Gabinete
Pereira Críveli Vigne

Diretor da Superintendência de Planejamento e Coordenação
José Maria Pelozo de Miranda

Diretor da Superintendência Administrativa
José Neif Jabur Filho

Diretor da Superintendência Comercial
Rui Tânjari

Diretor da Superintendência de Finanças
Mário Antônio de Melo Moura

MINAS GERAIS - Assinatura Trimestral (parciais e parciais/parciais):

Exemplar completo	NCz\$ 200,00
Parte I (Diário, Diário do Executivo e Legislativo)	NCz\$ 112,00
Parte II (Diário do Judiciário)	NCz\$ 88,00
Parte III (Publicações de Terceiros)	NCz\$ 112,00

Funcionários Públicos Estaduais:

Exemplar completo	NCz\$ 150,00
Parte I	NCz\$ 50,00
Parte II	NCz\$ 50,00
Parte III	NCz\$ 50,00

Preço Anual do MINAS GERAIS:

Cada Parte	NCz\$ 1,50
Exemplar completo nas bancas	NCz\$ 3,00
Número assinado - cada parte	NCz\$ 2,50
Número assinado - completo	NCz\$ 4,00

Assinatura Trimestral dos Suplementos:

Literário	NCz\$ 50,00
Rural	NCz\$ 50,00
Número assinado	NCz\$ 4,00
Número assinado - completo	NCz\$ 5,00

Revista MINAS GERAIS

Assinatura Trimestral	NCz\$ 30,00
Número assinado	NCz\$ 8,00
Número assinado - completo	NCz\$ 10,00